



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18-06-2021, ÀS 14H (VIDEOCONFERÊNCIA)

A reunião teve início às 15h com a fala do Conselheiro Rubens Canuto, que agradeceu a participação de todos e iniciou a abordagem a respeito da contagem dos prazos processuais, das diferentes formas de intimação utilizadas pelos tribunais do país e a dificuldade para se uniformizar, conciliar e introduzir esses tópicos ao projeto do Portal Nacional de Intimações.

Em seguida, em obediência à ordem da pauta, passou a falar objetivamente sobre os processos elencados para análise na reunião, consignando que, como alguns se revelam de maior complexidade e diante de reunião da Comissão de Auditoria na sequência, seriam analisados em outra oportunidade.

Na sequência, apresentou o processo SEI N° 06373/2020, destinado a dar andamento à minuta da Resolução que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça. O Departamento de Tecnologia da Informação anexou nova versão da minuta (1072837), a qual foi atualizada com base na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e na Instrução Normativa n° 31, de 23 de março de 2021. Nos autos consta manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Fábio Porto, posicionando-se pelo retorno dos autos à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, para ratificação/validação da nova minuta e, após, pelo o envio à Assessoria Jurídica, para análise. Os integrantes aprovaram, à unanimidade, o texto da nova minuta.

Em continuidade, seguiu-se a análise dos Processos COMISSÃO 0002582-36.2019.2.00.0000, COMISSÃO 0004351-21.2015.2.00.0000, PP 0004049-16.2020.2.00.0000, COMISSÃO - 0008028-54.2018.2.00.0000, COMISSÃO - 0008029-39.2018.2.00.0000 e CUMPRDEC 0004353-88.2015.2.00.0000, envolvendo a obrigatoriedade do sistema PJe e correspondentes pedidos de flexibilização, tendo sido sugerida a aprovação do parecer e a extensão desse entendimento aos processos semelhantes ao do feito do STM (COMISSÃO 2844-83), quais sejam, os referentes aos Tribunais que se utilizam de sistemas públicos, encaminhamento aprovado à unanimidade pelos integrantes da Comissão Permanente de Tecnologia. Os demais, que se valem de sistemas privados, ainda requerem definição das medidas que serão adotadas, sendo, portanto, retirados de pauta, para análise em momento posterior.

Prontamente passou-se à análise dos Autos PP n. 0002585-88.2019.2.00.0000, instaurado para a promoção de estudos destinados à elaboração de ato normativo que discipline contratações de projetos de inovação de Tecnologia da Informação e Comunicação, com fundamento na LIIT, havendo também nos autos parecer do DTI com proposta de Resolução. Foi submetido à Comissão, resultando em aprovação da minuta e devolução à Presidência.

Ato contínuo, procedeu-se o exame dos Autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010967-07.2018.2.00.0000, proposto pela Advocacia Geral da União, por meio do qual solicita que o Conselho Nacional de Justiça edite Ato Normativo que regulamente os prazos processuais. Defende uma aparente antinomia entre a Lei 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico) e a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no que se refere à regulamentação dos prazos processuais, o que geraria insegurança jurídica e prejuízo aos jurisdicionados, porquanto cada Tribunal Federal interpretaria de forma diversa. O entendimento dos integrantes da Comissão foi no sentido de que não caberia à Comissão definir normas atinentes à contagem de prazos processuais, matéria processual, eis que se trata de questão jurisdicional.

Passou-se à análise do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006208-29.2020.2.00.0000, instaurado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com vistas a monitorar o cumprimento das determinações destinadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins – TJTO no que concerne à área de tecnologias da informação, conforme item II da Decisão de Id. 4073205, recorrente da Inspeção nº. 0001084-65.2020.2.00.0000. O TJTO solicita a revisão da determinação do subitem 1 para permitir que permaneça utilizando a assinatura eletrônica de documentos por meio de login e senha, mediante cadastro de usuário do Poder Judiciário, no sistema e-Proc, dispensando-se o uso do certificado digital, havendo o DTI emitido parecer contrário à pretensão do TJTO. Deliberou-se, à unanimidade, pela manutenção da determinação da Corregedoria ao TJGO, refutando a utilização de login e senha e reconhecendo necessária a certificação digital.

Por fim, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou projeto de ferramenta de leitura de palavras das peças processuais, que permite o aprofundamento nos dados das peças processuais e que pode ser disponibilizada para os que se utilizam do PJe. Foi desenvolvida pelo servidor Fernando, do seu Gabinete, e permite, a par de pesquisas mais fidedignas, a geração de relatórios de Business Intelligence. Foram demonstradas pesquisas por termos envolvendo questões ambientais, de modo a se apresentar as vantagens do seu uso, recebendo elogios dos presentes. Restou encaminhado pelos integrantes da Comissão que a Luciane fará ponte para reunião entre o servidor e o DTI, em especial com a equipe responsável pela Inteligência Artificial do CNJ, para verificação do que pode ser feito para implementá-la com maior brevidade, notadamente diante da importância de projeto que contemple leitor de petições para auxiliar os advogados na classificação dos processos e preenchimento dos metadados no sistema.

Participaram da reunião o Conselheiro Rubens Canuto, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, o Conselheiro Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, os servidores Flávio Feitosa, do DTI, e Luciane Gomes.

Eu, Luciane Gomes, Assessora-Chefe do Gabinete do Conselheiro Rubens Canuto (Presidente), redigi a ata.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES, ASSESSOR-CHEFE - GABINETE CONSELHEIRO RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, em 06/07/2021, às 21:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, CONSELHEIRO**, em 06/07/2021, às 21:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1120580** e o código CRC **21D4B143**.

